LEI Nº 385/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a suspenção do pagamento de recomposição e do reajuste concedido pela Lei Municipal nº 355/2021, de 19 de Fevereiro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º. Fica suspenso o pagamento da recomposição de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), concedida pela Lei Municipal nº 355/2021 de 19 de Fevereiro de 2021, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, empregados públicos, contratados temporários, funções gratificadas, bem como as proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais inativos do Poder Executivo e aos subsídios dos membros efetivos do Conselho Tutelar.

§ 1º Fica igualmente suspenso o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, conforme previsão da Lei Nº 356 de 19 de Janeiro de 2021.

§ 2º Em decorrência da suspensão de que trata o *caput* deste Artigo, as Tabelas de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais; de Progressão Funcional; de Funções Gratificadas; de Cargos Comissionados bem como as tabelas de vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, ficam estabelecidas nos valores vigentes no mês de dezembro de 2020.

§ 3º A suspensão determinada neste artigo será aplicada a partir de 1º de Novembro de 2021.

Art. 2º Os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão que em decorrência da suspensão estabelecida no art. 1º desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo, passarão a receber mensalmente a importância de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme assegurado pelos artigos 39, §3°, c/c Art. 7°, IV da CF/88.

Art. 3º. - Os valores recebidos a título da recomposição e do reajuste de que trata a Lei nº 355/2021 de 19 de Fevereiro de 2021, percebidos de boa-fé pelos servidores públicos, especialmente por sua natureza alimentar, não precisam ser restituídos ao erário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no *caput* deste Artigo, aplica-se, do mesmo modo, aos Profissionais do Magistério Público Municipal, contemplados pela Lei 356/2021 de 19 de Fevereiro de 2021.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- **PREFEITO MUNICIPAL -**